



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 74.085.770/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1994
NOME EMPRESARIAL MAJUFER COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 24.49-1-02 - Produção de laminados de zinco 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CASTRO ALVES	NÚMERO 229	COMPLEMENTO *****
CEP 99.050-090	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO PASSO FUNDO
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO administrativo@planaconpf.com.br	
TELEFONE (54) 3311-3535		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2025** às **08:55:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

AJUFER COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ 74085770000110, Endereço - R CASTRO ALVES 229.

18 de fevereiro de 2025, às 11:44:05

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **da6e7bc6bbbedbbd1dc4f64b8e05ca137**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **MAJUFER COML DE FERRO E ACO LTDA**

CNPJ base: **74.085.770/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **18 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 18/4/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33313070**

Autenticação: **43642538**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAJUFER COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 74.085.770/0001-10

Certidão nº: 5757167/2025

Expedição: 31/01/2025, às 10:40:32

Validade: 30/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAJUFER COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **74.085.770/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/01/2025 10:39:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAJUFER COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA**
CNPJ: **74.085.770/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ALTERAÇÃO N.º 16 E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE MAJUFER COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA

VALMIR DA CRUZ ABREU, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 26/03/1962, C.I nº. 8026056625, expedida pela SSP/RS e CPF nº. 327.988.900-63, residente e domiciliado na Rua Manoel Thomas Resende, nº. 294, Bairro Petrópolis, em Passo Fundo/RS, CEP: 99050-135, e

LUCIANO NERY DE ABREU, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/06/1971, C.I nº. 6039795221, expedida pela SSP/RS e CPF nº. 510.597.110-87, residente e domiciliado na Rua Carolina Vergueiro, nº. 49, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99020-010.

Únicos sócios da Sociedade Limitada de denominação Social **MAJUFER COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA**, com sede e foro jurídico em **Passo Fundo/RS, na Rua Castro Alves, nº. 229, Bairro Petrópolis, CEP: 99050-090**, inscrita no CNPJ sob o nº. **74.085.770/0001-10**, registrada na JUCISRS, sob o NIRE **43.202.747.897**, em data de **20/01/1994**, resolvem de comum e pleno acordo, alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA ALTERAÇÃO SOCIAL**DA FILIAL**

Cláusula 1ª – Os sócios em comum acordo **resolvem extinguir a filial nº 02(Dois)**, situada na **Avenida Amintas Maciel, nº 102, Térreo, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP: 99700-390, NIRE nº 43.901.650.434, inscrita no CNPJ sob o nº 74.085.770/0003-82**, para o qual se destaca um capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), com a seguinte atividade:

82.11-3/00

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Cláusula 2ª – Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade é limitada, regida pelos artigos 1052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes, pertinentes à este tipo de personalidade jurídica.

Cláusula 2ª - A sociedade gira sob a denominação social de: **MAJUFER COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA**.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sede administrativa e foro jurídico em **Passo Fundo/RS, na Rua Castro Alves, nº 229, Bairro Petrópolis, CEP: 99050-090**.

Cláusula 4ª - A filial nº 01(Um) situa-se na Avenida Presidente Vargas, n.º 1941, Sala 01, esquina com a Rua 7 de Setembro, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Vermelha- RS, CEP: 95300-000, NIRE n.º 43.901.465.513, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.085.770/0002-00, para a qual se destaca um capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). com a seguinte atividade:

82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
-------------------	---

Cláusula 5ª – A filial nº03 (Três), situa-se na Rua Bento Gonçalves, n.º 1545, Sala 201, Bairro Centro, na cidade de Marau/RS, CEP: 99150-000, NIRE n.º 43.901.686.986 inscrita no CNPJ sob o n.º 74.085.770/0004-63, para o qual se destaca um capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). com a seguinte atividade:

82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
-------------------	---

Cláusula 6ª – A filial de n.º 4(quatro), situa-se na Rua Sete de Setembro n.º 711, Sala B, Bairro Centro, CEP:98280-000, na cidade de Panambi/RS, NIRE n.º 43.902.031.738, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.085.770/0005-44, com início das atividades em 02/01/2020, com o seguinte objeto social:

82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
-------------------	---

Cláusula 7ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Cláusula 8ª - A sociedade tem por objeto social as atividades de:

4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral;
4744-0/05	Comércio varejista de artefatos de metal (chapas, tubos industriais e laminados);
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas e perfis de metal;
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal;
2449-1/02	Produção de laminados de zinco;
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais;
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
	Importação e Exportação de aço galvanizado, aço zincado, ferragens e ferramentas;



§ Único – A responsabilidade técnica exigida nos objetos sociais da empresa ficará a cargo de um dos sócios ou um profissional contratado, devidamente qualificado.

Cláusula 9ª - A sociedade tem duração por prazo indeterminado, e teve seu início de atividades sociais em 20/01/1994.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 10 - O Capital Social é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, dividido em 300.000 (Trezentos reais) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma e assim subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios:

<i>SÓCIOS</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>VALOR – R\$</i>	<i>% QUOTAS</i>
<i>a) Valmir da Cruz Abreu</i>	<i>240.000</i>	<i>240.000,00</i>	<i>80%</i>
<i>b) Luciano Nery de Abreu</i>	<i>60.000</i>	<i>60.000,00</i>	<i>20%</i>
<i>TOTAL</i>	<i>300.000</i>	<i>300.000,00</i>	<i>100%</i>

Cláusula 11 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 12 - A administração da sociedade cabe aos sócios, **VALMIR DA CRUZ ABREU** e **LUCIANO NERY DE ABREU**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ Único: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios.

Cláusula 13 - Os sócios que realmente exercerem atividades na sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore” cujo valor será fixado pelos sócios, de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 14 - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DESTINAÇÃO DO RESULTADO

Cláusula 15 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 16 - O resultado líquido terá a destinação que lhe for dada pelos sócios, sujeito, entretanto, à legislação aplicável.

Parágrafo 1 - Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços ou balancetes intermediários a qualquer momento, bem como proceder a distribuição de lucros antecipadamente aos seus sócios antes do encerramento do exercício social ou pagamento de juros a título de remuneração do capital com base nos mesmos.

Parágrafo 2 - A sociedade poderá deliberar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 17 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DA MORTE, INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 18 - O falecimento, a interdição, a inabilitação e ou qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em qualquer situação que implique em dissolução da mesma, é permitido aos sócios remanescentes admitir novo sócio para a continuidade da empresa. Em caso de morte os herdeiros de direito poderão optar pelo ingresso na sociedade após a apuração do inventário com a transferência das quotas, caso contrário os haveres serão pagos aos mesmos em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira em até 120 (cento e vinte) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço especial e pagos ao mesmo nas condições acima.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 19 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a aquisição, caso colocadas à venda e realizada a cessão a mesma será formalizada mediante alteração contratual.

Cláusula 20 - O sócio que quiser retirar-se da sociedade deverá cientificar aos demais e a sociedade a sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e por escrito.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 21 - A sociedade será dissolvida, além das situações previstas em lei, por mútuo consenso entre os sócios, ou se restar apenas um sócio e não houver a reconstituição da pluralidade social.



Cláusula 22 - Havendo a dissolução da sociedade, o patrimônio líquido remanescente será dividido entre os sócios na proporção da sua participação no capital social, na data do evento.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 23 - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;

II – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III – A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV – A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes de declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;

VI – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverá ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada o registro na Junta Comercial;

VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo às custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação.

§ Único: Dispensam-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

Cláusula 24 - O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa.

DO FORO JURÍDICO

Cláusula 25 – O foro da comarca de Passo Fundo - RS, será o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato Social.

E estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em uma via.

Passo Fundo /RS, 11 de Dezembro de 2024.

VALMIR DA CRUZ ABREU
CPF: 327.988.900-63

LUCIANO NERY DE ABREU
CPF: 510.597.110-87

Página 5 de 5





**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-Rio-Grandense – Câmpus Passo Fundo**

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa MAJUFER COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA CNPJ 74.085.770/0001-10, localizada em: Rua Castro Alves, 229, Petrópolis, Passo Fundo/RS, declara sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

Declara ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Passo Fundo, 19 de fevereiro de 2025

.....
(assinatura e carimbo do responsável pela empresa)

MAJUFER- Com. de Ferro e Aço Ltda

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 74.085.770/0001-10
Razão Social: MAJUFER COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA ME
Endereço: R CASTRO ALVES 229 / PETROPOLIS / PASSO FUNDO / RS / 99050-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021320200503496216

Informação obtida em 18/02/2025 10:06:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 18/02/2025

Identificação	
---------------	--

Inscrição Estadual	091/0180512
CNPJ	74.085.770/0001-10
Razão Social	MAJUFER COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA
Nome Fantasia	

Endereço	
----------	--

Logradouro	RUA CASTRO ALVES	
Número	229	Complemento
Bairro/Distrito	PETROPOLIS	
Município	PASSO FUNDO	U.F. RS
CEP	99050-090	

Informações Complementares	
----------------------------	--

Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia da Receita Estadual	5ª DRE - PASSO FUNDO
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL		
CNAE Fiscal	2511-0/00 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS		
CNAE Fiscal	2599-3/02 - SERVICO DE CORTE E DOBRA DE METAIS		
Data Abertura	01/11/1995		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	ATIVO		
Optante Convênio 109	Exercícios 2024 e 2025		

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

(1) Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAJUFER COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA
CNPJ: 74.085.770/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:47:38 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2025.

Código de controle da certidão: **93E0.D78F.ACFD.CBF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Digitalizado Público

Habilitação- Majufer

Assunto: Habilitação- Majufer
Assinado por: Angela Dibi
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Angela Pianta Dibi, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 25/02/2025 08:15:02.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/02/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 812717

Código de Autenticação: 90c85ca8e1

